



**FACULDADE MACHADO DE ASSIS**

**ESTATUTO DO DCE**

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS  
ESTUDANTES DA FACULDADE  
MACHADO DE ASSIS – FAMA  
PROF. FRANCISCO JOSE ANTÔNIO**

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1** O Diretório Central dos Estudantes Francisco José Antônio da Faculdade Machado de Assis, é a entidade representativa do corpo discente da Faculdade, com sede no referido estabelecimento de ensino, situada à Praça Marquês do Herval nº 04 – Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ, de duração ilimitada e de caráter a partidário.

Parágrafo Único. As atividades do DCE reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocado para esse devido fim.

**Art. 2** O DCE tem por objetivos:

- a) Representar legal e oficialmente o corpo discente da Faculdade em todas as ocasiões, inclusive através de mandato de segurança coletivo, previsto no artigo 5º da Constituição Federal;
- b) Congregar o corpo discente da referida faculdade propugnando pelo ensino universitário complementando e aprimorando a sua formação pelas melhorias das condições materiais, didáticas e administrativas necessárias ao estudo, ensino e a pesquisa;
- c) Defender os interesses dos estudantes individuais e coletivos;
- d) Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos do trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração de caráter necessidades da juventude e do povo;
- f) Pugnar pela adequação de ensino às reais necessidades da juventude e do povo;
- g) Pugnar pela democracia, independência e respeito às liberdades do homem, garantias constitucionais, sociais, políticas, coletivas e individuais, sem distinção de raça e cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- h) Lutar permanente pela democracia, dentro e fora da faculdade, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;

i) Recepcionar cordialmente os calouros e incentivar a confraternização entre os estudantes, principalmente através de eventos substitutivos ao “trote”, bem como a participação destes, de forma democrática, pluralista e organizada, na gestão da entidade e da Faculdade e nos movimentos estudantis, universitário estadual, nacional e internacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.**

**Art. 3** O patrimônio do DCE será constituído por:

- a) Contribuição dos seus membros;
- b) Contribuições de terceiros;
- c) Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- d) Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- e) Rendimentos auferidos em promoções ou atividades para geração de recursos financeiros da entidade.

**Art. 4** A Diretoria será responsável pelos bens do DCE e responderá por ele perante suas instancias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do DCE, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para a Direção da Faculdade, discriminando todos os bens da entidade e os valores em caixa.

§ 2º Ao final de cada mandato, a Direção da Faculdade conferirá todos os bens e valores e providenciará outro recibo para ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a Direção da Faculdade fará um relatório e entregará ao Conselho de DA's para que sejam tomadas as devidas providencias cabíveis.

§ 4º O DCE não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos de estudantes sem ter havido prévia autorização da Diretoria, devidamente formalizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5.** São instâncias deliberativas do DCE:

- a) A Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) O Conselho de DA's;
- c) A Diretoria do DCE;
- d) A Executiva do DCE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 6.** Assembléia Geral dos Estudantes é o órgão Máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os estudantes da Faculdade e, excepcionalmente, por convidados do DCE, que não terão direito a voto.

**Art. 7** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para a apresentação e acerto de contas da antiga e posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo DCE, através de edital, divulgado em meios de comunicação internos com, no mínimo de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste estatuto.

**Art. 8** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um dos membros do DCE.

**Art. 9.** A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Faculdade para sua instalação.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 10% do corpo discente da Faculdade, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, desde que seja atendido o disposto no artigo 9º.

**Art. 10.** Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar e reformular o estatuto do DCE;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, noções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, suspender ou destituir Diretores do DCE, de acordo com o resultado de inquéritos procedidos, desde que, comunicando e garantindo o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 2/3 dos votos;
- d) Marcar caso se faça necessário Assembléia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixados;
- e) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos de todos os turnos em funcionamento da Faculdade, com número e funcionamento definidos na Assembléia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE DA'S**

**Art. 11.** O Conselho de Representantes de DA's é a instância intermediária e deliberativa do DCE; é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituída somente pelos Diretores ou Presidentes (ou algum representante com a devida procuração) de DA's eleitos bienalmente pelos alunos de cada curso.

Parágrafo Único: No caso desse não existir as relações dar-se-ão diretamente entre o DCE e a Assembléia Geral.

**Art. 12.** O Conselho de representantes de DA's reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por metade mais um de seus membros, ou pelo DCE.

Parágrafo Único: O Conselho de representantes de DA's funcionará com a presença absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Representantes de DA's, desde que esse existia:

a) Discutir e apreciar as propostas da Assembléia Geral e do DCE, sendo que cabe ao DCE direito de veto;

b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do DCE, e deliberar sobre casos omissos;

c) Assessorar a Diretoria do DCE na execução de seu programa administrativo;

d) Apreciar as atividades do DCE podendo convocar, para esclarecimento, qualquer um de seus membros, desde que isso seja aprovado por maioria simples de votos;

e) Deliberar nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA DO DCE**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva do DCE será constituída pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

- c) Secretário(a) geral;
- d) Tesoureiro(a);

§ 1º Compete a Diretoria Executiva, através do Presidente a nomeação da diretoria, sendo constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor(a) de comunicação e imprensa;
- b) Diretor(a) sócio-cultural;
- c) Diretor(a) de esportes;
- d) Diretor(a) administrativo;
- e) Diretor(a) de ensino, pesquisa e tecnologia;

§ 2º Ao assumir a Diretoria Executiva do DCE, a nova gestão está livre para criar Departamentos, cargos ou comissões de acordo com suas necessidades, e podendo extingui-los também, excerto os cargos da própria diretoria executiva. Cabendo a ela também indicar os respectivos ocupantes dos novos cargos, e suas funções e tarefas.

§ 3º É vedado o acúmulo de cargos de representação estudantil, de representante de turma à presidente da UNE.

**Art. 15.** Cabe às Diretorias do DCE:

- 1) Elaborar o plano bienal de trabalho, submetendo-o à apreciação do Conselho de DA's;
- 2) Colocar em execução o plano aprovado, mencionando no inciso anterior;
- 3) Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) Normas estatutárias que regem o DCE;
  - b) As atividades desenvolvidas pelo DCE;
  - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros.

4) Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao referendun do Conselho de Representantes de DA's, ou no caso desse não existir, submete-las à Assembléia Geral.

5) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu presidente ou por solicitação de  $\frac{1}{4}$  de seus membros.

a) Todas as reuniões oficiais lavradas em ata do DCE, deverão ocorrer em sua sede;

b) Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a Diretoria do DCE e seus associados serão responsáveis pela manutenção da ordem, limpeza e por quaisquer danos matérias que venham a ocorrer no recinto.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

- a) Representar o DCE na Faculdade e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro(a), os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) Assinar juntamente com o secretário(a);
- e) Representar o DCE junto à Reitoria, corpo docente e demais entidades e/ou instituições que vier procurar o DCE;
- f) Representar os alunos dos cursos de graduação de FAMA junto ao CEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa;
- g) Participar das reuniões do CEPE;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas do estatuto;
- i) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- j) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- k) Assinar cheques administrativos em nome do DCE;

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir, em caso de ausência do Presidente, todas as atribuições relacionadas ao mesmo.

**Art. 18.** Compete ao Secretário(a) geral:

a) Secretariar as Assembléias e reuniões da Diretoria;

b) Publicar avisos e convocações de reuniões e divulgar editais;

c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

d) Redigir e assinar juntamente com o Presidente, as correspondências oficiais do DCE;

e) Arquivar todo e qualquer relatório apresentado pelos diretores ou membros;

f) Organizar os arquivos do DCE, zelando pela guarda e conservação, especialmente pelos papéis históricos neles contidos.

**Art. 19.** Compete ao Tesoureiro(a):

a) Ter sob controle direto todos os bens do DCE;

b) Movimentar, conjuntamente com o presidente, as contas bancárias da entidade;

c) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do DCE;

d) Assinar cheques administrativos em nome do DCE;

e) Apresentar balancete, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado de exercício da entidade.

**Art. 20.** Compete ao diretor(a) de Comunicação e Imprensa:

a) Responder pela comunicação da Diretoria com sócios e do DCE com a comunidade;

- b) Manter o corpo discente informado dos fatos de interesse geral;
- c) Promover a realização de conferências, exposições, concursos e outras atividades de natureza informativa;
- d) Apresentar relatório de sua diretoria todo início de mês referente ao mês anterior.

**Art. 21.** Compete ao Diretor(a) Sócio-cultural:

- a) Promover a realização de festas, shows e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações sociais e culturais com outras entidades;
- c) Editar mensalmente o jornal oficial do DCE, caso exista
- d) Criar, desenvolver e controlar ações sociais, dentro ou fora da instituição (FAMA), que atinjam diretamente ou indiretamente seus membros;

**Art. 22.** Compete ao Diretor(a) Esportivo:

- a) Promover a realização de práticas esportivas com o corpo docente;
- b) Manter relações sociais e esportivas com outras entidades;
- c) Apresentar relatório de sua diretoria todo início de mês referente ao mês anterior.

**Art. 23.** Compete ao Diretor(a) Administrativo:

- a) Receber todas as reclamações do corpo docente ou discente;
- b) Encaminhar as mesmas com propostas de solução;
- c) Administrar a sede e os seus móveis e imóveis do DCE e providenciar a manutenção ou substituição dos mesmos com os Diretores;
- d) Apresentar relatório de sua diretoria todo início de mês referente ao mês anterior.

**Art. 24.** Compete ao Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Tecnologia:

- a) Apoiar todos os membros do DCE em relação aos recursos básicos de informática;
- b) Elaborar banco de dados, planilhas, apresentações e outros para organizar o DCE;
- c) Criar recursos dinâmicos para demonstrar de maneira eficaz todas as informações referentes ao DCE através do link do próprio diretório no site da FAMA;
- d) Elaborar o site do DCE na internet;
- e) Apresentar relatório de sua diretoria todo início de mês referente ao mês anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 25.** São sócios do DCE, todos os alunos matriculados e freqüentes na Faculdade.

Parágrafo Único: No caso de transferência ou trancamento da matrícula, o associado está automaticamente excluído do quadro de associados.

**Art. 26.** São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades do DCE;
- b) Votar e ser votado, observando as disposições deste estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do DCE;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto;
- e) Gozar das vantagens e usufruir os benefícios proporcionados pelo DCE;

f) Analisar livremente, assumindo inteira responsabilidade por suas palavras, tudo que seja de interesse estudantil;

g) Requerer providências que estejam ao alcance dos representantes de turma e dos Diretores do DCE, para a solução de problemas acadêmicos e/ou administrativos no âmbito da Faculdade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 28.** Constituem infrações disciplinares:

a) Usar o nome, os bens ou recursos financeiros do DCE para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio não coletivo;

b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;

c) Prestar informações, referentes ao DCE, que coloquem em risco a integridade física de seus membros;

d) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do DCE.

**Art. 29.** A Diretoria Executiva, o Conselho de DA's (se existir) e a Assembléia Geral são competentes para apurar e julgar as infrações do Art. 28 desse mesmo estatuto no âmbito estudantil, bem como aplicar as punições cabíveis no mesmo âmbito, ou ainda encaminhar para os órgãos competentes o resultado das apurações internas.

**Art. 30.** O DCE é o órgão apurador e julgador de primeira instância, o Conselho de DA's (se existir) é o de segunda instância, e a Assembléia Geral é o de última instância.

**Art. 31.** O acusado se condenado em primeira instância, poderá recorrer à segunda instância (no caso dela não existir, recorrerá diretamente à última instância), se ainda assim for condenado, poderá somente recorrer à última instância, exceto se essa

segunda condenação houver sido promulgada pela mesma em virtude da inexistência da segunda instância. Então não cabendo recursos a condenação dar-se-á consolidada.

**Art. 32.** Apuradas e julgadas as infrações serão aplicadas as penas cabíveis pelos seus respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: O condenado consolidado, caso seja membro do DCE ou do Conselho de DA's, perderá seu mandato, além das sanções correspondentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Art. 33.** O sufrágio é universal e direto. O voto, facultativo e secreto.

Parágrafo Único: Aplica-se este artigo à vedação de que o(a) mesmo(a) estudante integre mais de uma chapa concorrente ao mesmo pleito.

**Art. 34.** Os mandatos da Diretoria Executiva do DCE são bienais, a contar da data da posse.

**Art. 35.** É necessária para validade da eleição da Diretoria Executiva do DCE, a participação mínima de 10% do número total de estudantes matriculados nos cursos da Faculdade.

Parágrafo Único: No caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá nova votação, no prazo de 15 dias, e a ela concorrerão as referidas chapas.

**Art. 36.** Os eleitos tomam posse imediatamente após a proclamação inconteste dos resultados eleitorais.

§ 1º Poderá haver, a posterior, solenidade de posse como mero cerimonial;

§ 2º A posse dependerá da assinatura do respectivo termo, no qual conste cargo, nome completo do eleito e o número de seu registro estudantil.

**Art. 37.** Qualquer membro do DCE tem suspenso temporariamente o mandato para qual foi eleito, caso:

- a) Tranque matrícula;
- b) A Assembléia Geral assim o decida por algum motivo de irregularidade comprovada.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão temporária, uma outra pessoa deve ser indicada e aprovada para ocupar temporariamente o cargo pela Diretoria Executiva, exceto para o cargo de presidente, que deve ser ocupado incontestavelmente por seu vice.

**Art. 38.** O estudante da Faculdade perde a condição de membro do DCE com extinção automática do mandato que exerça, quando:

- a) Concluir o curso em que está matriculado;
- b) Tiver a sua matrícula cancelada por motivo de transferência, jubileamento, expulsão da Faculdade, ou outro qualquer;
- c) For excluído da entidade.

**Art. 39.** É considerado resignatário (renúncia do cargo) o Diretor(a) do DCE, que deixar de comparecer a cinco seções consecutivas do DCE, sem justificativa.

Parágrafo Único: A justificativa é feita por escrito e apresentada até a realização da próxima seção, podendo, no entanto ser apresentada por outrem, caso o mesmo permaneça impossibilitado de comparecer.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 40.** O processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva deve ser iniciado pela própria em até 30 dias do término do seu mandato através de edital afixado nos quadros de aviso do DCE.

§ 1º As chapas concorrentes à Diretoria deverão requerer por escrito, a inscrição na Secretaria do DCE, protocoladamente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do edital. Do pedido deverão constar os nomes completos, as assinaturas e os números de registro estudantil dos candidatos a cada um dos cargos de Diretor e a designação da chapa.

§ 2º A coligação de chapas importará em nova inscrição, na forma do parágrafo anterior, e no cancelamento das que se coligarem.

**Art. 41.** A comissão eleitoral é composta:

a) Por três alunos da faculdade indicados pela Assembléia Geral, não elegíveis para os cargos em disputa, tendo um deles, a atribuição de presidir os trabalhos eleitorais, exceto durante a apuração dos votos, devendo os demais auxiliá-lo e substituí-lo em escala, sempre que necessário;

b) Por um representante de cada chapa inscrita;

c) Por dois professores da Faculdade, sendo um titular e outro suplente, os quais presidiram a apuração dos votos e assinaram a respectiva ata, verificando a regularidade dos trabalhos eleitorais, inclusive no tocante à observância das normas estatutárias, proclamarão os resultados eleitorais, darão posse aos eleitos, e usarão de outras atribuições que lhe conferirem este estatuto e o regime desta Comissão.

Parágrafo Único: Cada membro de chapa ou coligação terá o direito de voto, mas os membros da Comissão eleitoral não terão direito a voto.

**Art. 42.** No caso de apresentar somente uma chapa, a Assembléia Geral será designada à apresentação dos membros da mesma ao corpo discente da Faculdade. A Diretoria deverá requerer por escrito, a inscrição na secretaria do DCE, constando os nomes completos, as assinaturas e os números de registro estudantil dos candidatos a cada um dos cargos de Diretor.

**Art. 43.** Compete a Comissão Eleitoral:

a) Determinar as datas e os horários do que por relativo a eleição;

b) Confeccionar as cédulas;

c) Localizar as mesas receptoras e apuradoras dos votos;

- d) Aprovar as datas eleitorais assinando-as nos livros específicos;
- e) Zelar pela ordem durante a campanha eleitoral e os processos de apuração da votação, coibindo quaisquer atos que a perturbem;
- f) Tomar as medidas que garantem o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- g) Requerer a Direção da Faculdade o necessário para a boa execução dos trabalhos;
- h) Receber, analisar e decidir os recursos apresentados;
- i) Elaborar, modificar e aprovar, em definitivo o seu regimento, normatizando, supletivamente, o que for da competência desta comissão sem contrariar o estatuto;

**Art. 44.** As eleições serão declaradas anuladas e convocadas outras, em datas a serem fixadas, caso venham a constatar ex officio insanável no processo eleitoral.

- a) Que não foi alcançado o quorum necessário;
- b) A existência de fraude ou vício insanável no processo eleitoral.

**Art. 45.** O fechamento da Faculdade e a suspensão das aulas, durante o período letivo, são motivos relevantes que justifiquem plenamente a não convocação, em tempo hábil do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 46.** O DCE pode possuir, anexos às Diretorias e departamentos.

Parágrafo Único: A Diretoria pelo seu regimento, pode se achar conveniente, criar ou extinguir Departamentos.

**Art. 47.** Os departamentos serão dirigidos por chefes de Departamentos, escolhidos pela Diretoria ao seu critério.

**Art. 48.** Os departamentos possuem autonomia no que for de sua competência, dentro, porém das diretrizes gerais e das orientações da Diretoria, a qual deve ser mantida informada, pelos chefes de Departamentos das ações departamentais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 49.** Representam o corpo discente da Faculdade em Congressos, encontros e reuniões dos movimentos estudantil e social, qualquer estudante da faculdade, desde de que aprovados pelos diretores e outros membros do DCE através de votação interna.

**Art. 50.** Os indicados como representantes para qualquer finalidade tem autonomia para praticar o que for necessário para o bom cumprimento de suas atribuições e devem comparecer, sempre que solicitados, ao DCE para mantê-lo devidamente informado.

**Art. 51.** A função de representante estudantil é confiança da Diretoria e exonerável, por decisão da maioria absoluta dos Diretores.

**Art. 52.** Com o término do mandato da Diretoria, ficam vagas, sem exceção, as funções previstas neste capítulo, cabendo a atividade de indicação e aprovação de representantes estudantis à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 53.** Todo aluno, bem como qualquer órgão do DCE pode recorrer, dentro dos limites, e na forma do presente estatuto, de decisões e de atos que lhe sejam prejudiciais.

**Art. 54.** O prazo de recurso é de até dez dias úteis, após o fato gerador.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não é aplicável à disposição de recursos referente à Assembléia Geral, cujo é a ultima instância para recursos.

**Art. 55.** Os recursos devem ser apresentados ao DCE, ao Conselho de DA's (caso exista), ou a Assembléia Geral, conforme o Art. 31 do presente estatuto.

**Art. 56.** Se dentro do prazo de vinte dias úteis letivos, o órgão competente não se manifestar sobre o recurso impetrado (requerido). Poder-se-á recorrer ao órgão imediatamente superior, exceto se ele for o órgão máximo, onde apenas caberá pedido de urgência ao mesmo.

**Art. 57.** Os recursos são formulados por escrito de forma datilografada ou digitada, em duas vias, contendo a menção dos atos, decisões ou deliberações que os motivaram e as medidas saneadoras pleiteadas, a assinatura, o nome completo, o número de matrícula e a data.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** As sessões da Assembléia Geral, e do Conselho de Alunos representantes de Turma e da Diretoria são abertas a todas as pessoas, a participação, porém, só é permitida a membro e a convidado de quem estiver presidindo os trabalhos, sendo vedado fazer-se representar, mediante procuração para votar nesses órgãos, ou pra computar quorum e neles ter mais de um voto.

§ 1º A qualquer componente do Conselho de Alunos representantes de turma ou da Diretoria é dado o direito de pedir sessão secreta, a qual por maioria de votos simples lhe será concedida.

§ 2º Pela maioria dos integrantes de um órgão, em sessão pode-se decidir que seja convidado a retirar-se qualquer um que não tenha o direito a voto no mesmo.

§ 3º O membro que tumultuar ou obstruir a Assembléia geral terá a palavra cessada, se assim determinar o Presidente de sessão.

§ 4º O disposto, neste artigo, se aplica, por analogia, às reuniões da Comissão Eleitoral.

**Art. 59.** O DCE poderá proceder à criação e ao desenvolvimento de associações de estudo e cursos de extensão, dentro da Faculdade.

**Art. 60.** Os regimentos, previstos estatutariamente, são considerados complementares e devem ser anexados ao Estatuto do DCE, exceto os previstos no § 2º deste artigo.

§ 1º Os regimentos da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho de representantes de turma, devem ater-se somente as sessões destes órgãos e as reuniões da referida comissão, entrando em vigor, depois de aprovados, transcritos em seus livros atas e afixados nos quadros de aviso do DCE.

§ 2º Os regimentos da Diretoria e da Comissão eleitoral regulam respectivamente, as sessões deste órgão e as reuniões da citada comissão, e normatizam, supletivamente, os casos omissos no estatuto, tendo vigência a partir do que dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 61.** É vedado ao DCE discutir e deliberar questões político-partidárias, nelas envolvendo-se, ou apoiar candidaturas a cargos eletivos, no âmbito da Universidade ou fora dela.

**Art. 62.** As reformas ao presente estatuto, entram em vigor, após serem aprovadas pela Assembléia Geral e transcritas no registro civil das pessoas jurídicas do Rio de Janeiro, somente ao término do Mandato da diretoria, em exercício, devendo a gestão seguinte ser eleita e constituída nas formas prescritas neste novo estatuto, se alterado.

**Art. 63.** Cumpridas as devidas exigências, deve o estatuto reformado ser metido, protocolarmente, ao Reitor da Universidade, para que ele tome ciência.

**Art. 64.** A direção deve providenciar a divulgação do presente estatuto, dos regimentos nele previstos, e da legislação referente às entidades estudantis e a representação discente.

**Art. 65.** A dissolução do DCE se dá com extinção da Faculdade Machado de Assis, em assembléia geral a ser convocada para este fim, através de edital

publicado na imprensa entrando em sessão, independente de quorum, e devendo destinar o seu patrimônio a entidade congênere, conforme for deliberado pela maioria dos seus membros presentes.

**Art. 66.** O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do DCE, do conselho de representantes ou dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela diretoria do DCE e pelo conselho de representantes de DA's e aprovadas em Assembléia Geral, através da maioria simples de votos.

**Art. 67.** As representações dos sócios do DCE só serão consideradas pela diretoria do DCE ou pelo conselho de DA's quando formuladas por escrito, devidamente fundamental e assinadas.

**Art. 68.** Nenhum sócio poderá se intitular representante do DCE sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 69.** O DCE constituído fora da data prevista no presente estatuto terá caráter extemporâneo.

Parágrafo Único: O mandato caracterizado no artigo anterior terá vigência cessada no ano seguinte, segundo as datas previstas no presente estatuto, quando se dará posse à nova Diretoria.

**Art. 70.** Para que se cumpram as disposições contidas nesse estatuto, após a eleição da primeira Diretoria, está deverá encaminhar à reitoria a ata das eleições e a cópia do estatuto aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 71.** Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral do corpo discente da Universidade e na data de sua homologação pela Delegacia de Ensino.

Rio de Janeiro, ----- de ----- de 2006.

**A Assembléia Geral**